



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 26 / 02 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 26 / 02 /2025

() Aprovado () Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: 26 / 02 /2025

() Aprovado () Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado () Reprovado

Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 199/2025
Data: 25/02/2025 - Horário: 16:20
Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 171.882,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão..... R\$ 171.882,00

Fonte: 1.621.321.000 - Transferências do Estado Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 171.882,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 299

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.02.25 13:55:46 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **caráter de urgência** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da criação de natureza de despesa para custear o **PROGRAMA FILA ZERO**, conforme o Termo de Compromisso nº 007/2024/SPCA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Diamantino no valor de R\$ 171.882,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 3.3.50.85.00 – contrato de gestão na ação orçamentária **10499 – PROGRAMA FILA ZERO**, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a execução do respectivo programa.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II,

em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

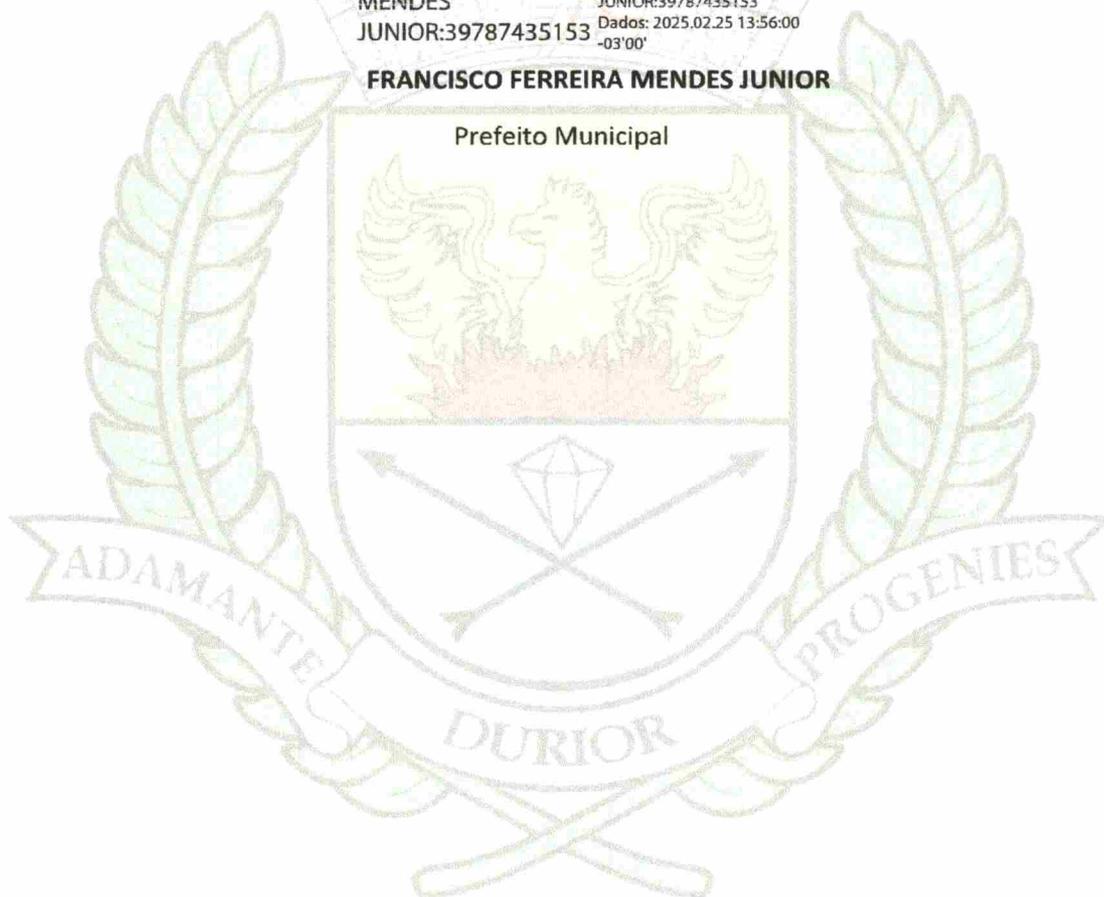
Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.02.25 13:56:00
-03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 09/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas para o **PROGRAMA FILA ZERO** da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 171.882,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 171.882,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 171.882,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 171.882,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 171.882,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.621.321000	Transferências do Estado Decorrente de Emendas Individuais da Saúde	R\$ 171.882,00
Total:		R\$ 171.882,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 171.882,00
	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 171.882,00
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Solange Maria da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 09/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Solange Maria da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>26 / 02</u> /2025	
Data: <u>26 / 02</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		Visto Secretário: 

RELATÓRIO

As proposições de autoria do Poder Executivo Municipal foram protocoladas no dia 25 de fevereiro de 2025 **EM REGIME DE URGÊNCIA** com tramites imediato a esta Comissão.

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Considerando a urgência da proposição apresentada a Comissão prezando a celeridade do processo resolve emitir Relatório Único, para:

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 1/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo e servidores efetivos do Poder Legislativo, assim como dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Diamantino para o ano de 2025, e dá outras providências.

Análise da Comissão: O projeto de Lei Complementar traz a revisão anual para o ano de 2025 com percentual fixado em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) e se dá a partir do mês de janeiro de 2025, calculado com base nos vencimentos e subsídios vigentes do mês de dezembro de 2024 e fazem parte do Projeto as tabelas atualizadas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.



Projeto de Lei Executivo nº 9/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Valor R\$ 171.882,00

Análise da Comissão: O Projeto de Lei vem para custear o Programa Fila Zero, conforme Termo de Compromisso nº 007/2024/SPCA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde o Município de Diamantino.

Projeto de Lei Executivo nº 10/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. Valor R\$2.004.363,00

Análise da Comissão: O Projeto de Lei decorre da despesa para custear a construção de uma nova Unidade de Saúde Pé Branco II, compreendendo os recursos da concedente e da contrapartida no que se refere ao valor total da obra.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação das proposições.

É o relatório.


Relator/Presidente: Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 004/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 25 de fevereiro de 2025.

Vice-Presidente: Augusto  Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro:  Alex Rupolo - Vereador/PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 26/02/2025
Data: 26/02/2025	(X) APROVADO () REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Visto Secretário:

RELATÓRIO

As proposições em análise são de autoria do Poder Executivo Municipal protocoladas **EM REGIME DE URGÊNCIA**, submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça que após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu Parecer Favorável.

A esta Comissão coube analisar sobre os aspectos orçamentários e financeiros em conformidade com o artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno, e afim de dar celeridade ao processo resolve emitir Relatório Único:

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 1/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo e servidores efetivos do Poder Legislativo, assim como dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Diamantino para o ano de 2025, e dá outras providências.

Análise Geral da Comissão: A proposição observa ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, para fixar o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos. A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, subsídios, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizada, e fixa o percentual de 4,77%.

Cabe destacar que a retomada da política de recomposição salarial da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores, e incorporando os valores dessa nova propositura, verificou-se que, o percentual de gasto com pessoal em 2024 foi de 43,8%; e para os próximos anos, 2025: 45,46%; 2026: 44,57% e 2027: 45,78%, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF que é de 48.6%.

O projeto veio acompanhado com Anexo I (Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro) e Anexo II (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira) estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra a previsão da despesa com pessoal e encargos previdenciários.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Projeto de Lei Executivo nº 9/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Valor R\$ 171.882,00

Análise Geral da Comissão: O projeto incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, foi elaborado em conformidade a Lei Federal 4320/64, para a despesa de R\$ 171.882,00 veio acompanhado com Anexo I (Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro) e Anexo II (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira) estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Projeto de Lei Executivo nº 10/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Análise Geral da Comissão: O projeto enfatiza o valor R\$2.004.363,00 para suprir as despesas da obra para construção da nova Unidade de Saúde Pé Branco II, compreendendo os recursos total entre a concedente e contrapartida, foi elaborado em conformidade a Lei Federal 4320/64, veio acompanhado com Anexo I (Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro) e Anexo II (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira) estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Edson da Silva - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 004/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 25 de fevereiro de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**